

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5572/2000

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES, CONSIDERAR IDOSO O SEXAGENÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7903/2000 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 110.745.0/7.

Procedente em 02/03/2005.

Ver o art. 39 e §§ da Lei Federal 10.741/03 do (Estatuto do Idoso).

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Autor: EDER GUGLIELMIN

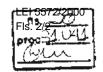
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/06/2005 <u>Decreto Legislativo nº 1009/2005</u>



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 31.041)

LEI Nº. 5.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei 3.143/87, para, no Sistema Municipal de Passes, considerar idoso o sexagenário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 8°.-A. Para os fins desta lei, considera-se idoso todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL em dezenove de dezembro

de dois mil (19.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em dezenove de dezembro de dois mil (19.12.2000)

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa